



**A Lei nº 10.639/2003  
no âmbito escolar: os  
avanços e entraves do  
Núcleo Estadual de  
Educação Étnico Racial  
no Amapá**

**The nº 10.639/2003 law  
school in context:  
progress and effect of  
Education State Center  
on Racial Ethnic  
Amapá**

***Célia Souza da Costa***

Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).  
Graduada em Jornalismo, Direito e Filosofia.  
Especialista em Docência do Ensino Superior.  
Docente da Secretaria de Estado de Educação do Amapá (SEED).  
Membro do Grupo Estudo, Pesquisa e Preservação da Cultura Material do Amapá (UNIFAP/CNPq).

***Elivaldo Serrão Custódio***

Doutorando em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS. (Bolsista da CAPES)  
Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP),  
Docente da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (FATECH/AP) e  
da Secretaria de Estado de Educação do Amapá (SEED).  
Membro do Grupo de Pesquisa Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa (Faculdades EST),  
do Grupo de Pesquisa Identidade (Faculdades EST),  
do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos Políticos, Religião e Sociedade (CEPRES-UNIFAP/CNPq)  
e do Grupo de Pesquisa Educação, Relações Étnico-raciais e Interculturais (UNIFAP/CNPq).

**Resumo:**

O presente artigo tem por objetivo discutir sobre a Lei nº 10.639/2003 no âmbito escolar: os avanços e entraves do Núcleo Estadual de Educação Étnico Racial no Amapá (NEER). Trata-se do resultado de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista como forma de investigação. Como resultados desta pesquisa, constatamos que no Amapá, o NEER atua realizando palestras, oficinas, seminários e visitas em algumas escolas da capital e do interior do Estado, prestando consultoria aos docentes da rede estadual de ensino. Acreditamos que para que a Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei Estadual nº 1.196/2008 seja uma realidade nas escolas amapaenses é necessário que os governos federal e estadual, disponibilizem cursos de capacitação e/ou formação continuada na área da História Africana e da Cultura Afro-brasileira para que os/as educadores/as estejam preparados para a árdua tarefa de educar e o difícil dever de construir e desconstruir paradigmas sociais. Além de capacitação e/ou formação continuada, a Secretaria de Estado de Educação do Amapá (SEED) deve ainda, disponibilizar material didático e pedagógico, pois os/as professores/as amapaenses precisam estar estimulados, comprometidos, e acima de tudo, despidos da discriminação e preconceitos para encarar o desafio de educar o/a discente/a para um convívio social mais fraterno.

**Palavras-chave:** Lei nº 10.639/2003. Luta Antirracista. Núcleo Estadual de Educação Étnico Racial. Educação Pública. Amapá.

**Abstract:**

This article aims to discuss the Law No. 10.639 / 2003 within the school context: the progress and obstacles of the State Center for Racial Ethnic Education in Amapá (NEER). This is the result of an exploratory qualitative study which adopted the literature review, document analysis and interviews as the means of investigation. As a result of this research, we found that in Amapá, the NEER operates conducting lectures, workshops, seminars and visits to some schools in the capital and in the state, providing advice to teachers of state schools. We believe that the Federal Law No. 10.639 / 2003 and the State Law No. 1,196 / 2008 is a reality in Amapá schools is necessary that the federal and state governments make available training courses and / or continuing education in the field of African History and Afro-Brazilian culture so that / the educators / to be prepared for the arduous task of educating and difficult duty to build and deconstruct social paradigms. In addition to training and / or continuing education, the Secretary of State of Amapá Education (SEED) should also provide teaching and learning materials, as / the teacher / the Amapá need to be encouraged, committed, and above all, stripped of discrimination and prejudices to face the challenge of educating the / a student / a for a more fraternal social life.

**Keywords:** Law nº 10.639/2003. Anti-Racist Fight. State Center for Racial Ethnic Education. Public Education. Amapá.

## Introdução

Em 2003 surge no dia 09 de janeiro, a Lei nº 10.639 que instituiu a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Currículo da Educação Básica e alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN-Lei nº 9.394/1996) e incluiu no calendário escolar o dia 20 de novembro, como o Dia Nacional da Consciência Negra.

A aprovação da Lei foi uma medida política para que todos conheçam a História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira. Com o advento da lei nasce uma estratégia de política pública para que o negro fosse (re) conhecido na sociedade como integrante basilar da formação do povo brasileiro.

Apesar de a Lei reconhecer a necessidade de inserir no currículo escolar o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, temos observado que crescimento muito lento no que diz respeito as políticas de incentivo para a implementação da Lei nº 10.639/2003 de maneira concreta em todo território nacional.

A criação desta Lei reparadora confirma o pensamento de Maia quando afirma que é importante pensar na desigualdade como um fator histórico, como herança brasileira e essas diferenças profundas necessitam ser combatidas e reparadas materialmente através de medidas públicas e privadas.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> MAIA, Luciano Marins. *As minorias e o direito. Seminário de Direito Internacional*. Série Cadernos do CEJ, 24. Brasília: 2003. p. 71.

Realmente os primeiros passos foram dados através da Lei nº 10.639/2003, aprovada devido às pressões de movimentos sociais, pois estas atitudes de enfrentamento foram essenciais neste processo da busca pelo reconhecimento e combate a discriminação, preconceito e racismo, que ainda é praticado, seja sutilmente ou explicitamente na sociedade brasileira.

O presente artigo tem como objetivo discutir sobre a Lei nº 10.639/2003 no âmbito escolar: os avanços e entraves do Núcleo Estadual de Educação Étnico Racial no Amapá (NEER). Trata-se do resultado de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista como forma de investigação.

A discussão inicia-se com algumas considerações sobre a Lei nº 10.639/2003 e os princípios da igualdade e efetividade. Em seguida, trata-se sobre a Lei nº 10.639/2003 e a luta antirracista. Depois, discute-se sobre a Lei nº 10.639/2003 e o cenário da educação amapaense. E por fim, as considerações finais.

### **A Lei nº 10.639/2003 e os princípios da igualdade e efetividade**

Toda Lei deve estar atrelada aos princípios essenciais ao ordenamento jurídico brasileiro. A Lei nº 10.639/2003 está pautada segundo o princípio da dignidade da pessoa humana e pela busca da igualdade. Mas, o que realmente deve ser discutido é o princípio da efetividade, um item fundamental para a garantia do direito material.

Lenza ao discutir sobre a questão da aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 encontrou parâmetros sólidos e coerentes sobre o tema do princípio da igualdade, na qual estabelece três questões a serem observadas, a fim de se verificar o respeito ou desrespeito ao aludido princípio. O desrespeito a quaisquer delas leva à inexorável ofensa à isonomia. A primeira questão a ser observada diz respeito à *desigualação* (tornar desigual); a segunda reporta-se à correlação lógica abstrata existente entre o fator erigido em critério *discrímen* (ato de discernir) e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado; e a terceira atina à consonância desta correlação lógica com os interesses absorvidos no sistema constitucional, portanto juridicizados.<sup>2</sup>

Para Rocha o princípio basilar da Constituição Brasileira de 1988 é a dignidade da pessoa humana, de onde advém o princípio da igualdade, pois aquele que é discriminado e injustiçado torna-se sujeito de um tratamento indigno, já que o sinônimo de dignidade é possuir um tratamento igual. Como forma de promover a igualdade dos desiguais que foram e ainda são marginalizados pela cultura dominante, entra em cena a desigualação positiva com a igualação jurídica para enfim provocar a igualação social, política e econômica.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 10 ed. São Paulo: Método, 2006. p. 532.

<sup>3</sup> ROCHA. Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa– O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista de Informação Legislativa* nº 33. Brasília. 1996. p. 286-289. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

Ressalta Rocha que a ação afirmativa é necessária porque faz da igualação um processo dinâmico na história para vencer as desigualdades postas e impostas historicamente, como é o caso dos negros e de seus descendentes, vítimas de discriminação, preconceito e racismo.<sup>4</sup>

A igualdade estática ou subjetiva, contida na Constituição Federal de 1988 é garantida, mas a realidade é bem diferente. O fato é que existem os direitos fundamentais formalmente assegurados, mas que não são concretamente efetivados. Essa é a luta da sociedade civil organizada para que os direitos assegurados possam atingir as grandes massas marginalizadas, onde cada um possa se desenvolver, ter a possibilidade de crescer e de se igualar aqueles que já usufruem dos direitos fundamentais.

Para haver igualdade é necessário o respeito a outro princípio o da efetividade. Segundo Gomes e Silva, no artigo *As ações afirmativas e os processos de promoção de igualdade efetiva*, os projetos de ações afirmativas começaram a ser apresentados por parlamentares como forma de diminuir a emergente desigualdade brasileira, a exemplo que no sistema educacional, sempre restou aos negros e pobres uma educação inferior.<sup>5</sup>

Por estes motivos, a Lei nº 10.639/2003 é uma medida compensatória, uma ação afirmativa, já que através do Ensino da História Africana e da Cultura Afro-brasileira nas escolas, há uma expectativa de que a visão em relação ao negro seja positiva e que no imaginário social o negro seja reconhecido como um agente social, assim diminuindo os índices de racismo, preconceito e discriminação no processo de formação sócio político dos/as alunos/as.

Voltando ao pensamento de Gomes e Silva, o princípio da igualdade sofreu uma alteração significativa: a de ver o indivíduo conforme as especificações e não mais genericamente, a fim de obter uma igualdade material. Neste contexto, o Estado deve optar pela postura da neutralidade ou pela postura ativa no sentido de combater as desigualdades sociais.<sup>6</sup>

Porém, está neutralidade estatal vem fracassando, especialmente nas sociedades que durante muitos séculos mantiveram certos grupos ou categorias de pessoas em posição de subjugação legal, de inferioridade legitimada pela lei, especialmente em países com longo passado de escravidão. Nesses países, apesar da existência de disposições normativas constitucionais e legais, muitas instituídas com o objetivo explícito de fazer cessar o status de inferioridade em que se encontravam os grupos sociais historicamente discriminados, passaram-se os anos (e séculos) e a situação desses grupos marginalizados pouco ou quase nada mudou.<sup>7</sup>

Conforme a exposição de Gomes e Silva, não há outra saída a não ser a intervenção do Estado, mas principalmente dos agentes sociais e do próprio negro, que deve agir, romper o

---

<sup>4</sup> ROCHA, 1996, p. 287.

<sup>5</sup> GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *As ações afirmativas e os processos de promoção de igualdade efetiva*. Seminário Internacional As Minorias e o Direito. Série Cadernos do CEJ, Volume 24. Brasília: 2003. p. 95.

<sup>6</sup> GOMES; SILVA, 2003, p. 98-101.

<sup>7</sup> GOMES; SILVA, 2003, p. 92.

cativeiro, quebrar as correntes, ultrapassar barreiras e se firmar como pessoa e principalmente como cidadão.<sup>8</sup> Assim, as medidas compensatórias são necessárias e urgentes, mas é importante salutar que não basta apenas vontade política, mas investimento público, efetividade nas ações e garantir acesso dos marginalizados e excluídos a esses benefícios para que possam ser agentes transformadores da sua própria realidade.

As ações afirmativas cumpririam o objetivo de criar as chamadas personalidades emblemáticas. Elas constituiriam um mecanismo institucional de criação de exemplos vivos de mobilidade social ascendente. Em suma, as ações afirmativas atuariam como mecanismos de incentivo à educação e ao aprimoramento de jovens integrantes de grupos minoritários, que invariavelmente assistem ao bloqueio de seu potencial de inventividade, de criação e de motivação de aprimoramento e ao crescimento individual, vítima das sutilezas de um sistema jurídico, político, econômico e social concebido para mantê-los em situação de excluídos.<sup>9</sup>

Basta-nos dizer que as ações afirmativas e as medidas compensatórias por si só não são capazes de transformar, para acontecer uma profunda modificação é necessária à conscientização do indivíduo em várias esferas principalmente a social, psicológica, cultural e pedagógica, para que as pessoas possam romper estereótipos, crenças, convicções preconceituosas, racistas e discriminatórias que atuam como obstáculos à realização do princípio da dignidade da pessoa humana.

### **A lei nº 10.639/2003 e a luta antirracista**

Segundo Rocha a Lei nº 10.639/2003 é uma medida valorosa para o combate ao racismo, preconceito e discriminação contribuindo para a superação das desigualdades raciais e sociais do povo brasileiro. Por outro lado, a educação formal nem sempre abrange a realidade e trata sobre questões étnico-raciais, já que a educação brasileira, ainda é ideológica e influenciada por uma visão eurocêntrica, principalmente no ensino da História e da literatura. Através do ensino-aprendizagem baseado nesta visão eurocêntrica, o/a aluno/a aprende que existe inferiorização do/a negro/a e que esta atitude é normal.<sup>10</sup>

É no sentido de desconstruir estes paradigmas ideológicos que foi criada a Lei nº 10.639/2003, a partir do Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana que os/as alunos/as vão conhecer a outra face da História que foi descartada pelo currículo escolar tradicional que até hoje prega a inferioridade do/a negro/a e o mito da democracia racial.

Essa ideologia de “democracia racial” prejudica a situação do negro, pois esta serve mais para disfarçar as práticas racistas brasileiras e banir qualquer tipo de reflexão por parte dos brancos sobre suas responsabilidades que ocasionaram este quadro racista, gerando mais uma vez aos negros a culpabilização de seu estado de vida, tendo que sobreviver com as condições precárias de moradia, saúde, educação e com o desemprego. Dessa forma, o

<sup>8</sup> GOMES; SILVA, 2003, p. 94.

<sup>9</sup> GOMES; SILVA, 2003, p. 105-107.

<sup>10</sup> ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. *Lei 10.639/03: uma contribuição para a superação da ideologia de dominação racial*. 2007. Disponível em: <<http://politicacompaixao.com.br/?p=27>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

racismo prejudica o negro na construção de uma cidadania, pois este muitas vezes silencia em situações de violência.<sup>11</sup>

Assim, aparentemente mostra-se uma situação racial muito harmônica na sociedade brasileira. Esta visão foi se construindo através do mito da democracia racial e por causa dessa perspectiva, observa-se a contradição na percepção da maioria dos brasileiros que embora percebam a existência e a manutenção do racismo, não se percebem ou se reconhecem com posturas ou atitudes racistas. Ainda envolto por essa ideologia do mito da igualdade racial, admite-se que a discriminação e o preconceito raciais são atribuídos às pessoas negras, unicamente devido a sua classe social (baixo poder aquisitivo), argumentando-se que não há relação com a raça /cor.<sup>12</sup>

É baseada na democracia racial, que muitas atitudes racistas vão ao longo do tempo sendo reproduzidas pelo imaginário social como algo normal, sem perceber que é através destes atos que o racismo, a discriminação e o preconceito se difundem no cotidiano social. Outro aspecto é que as pessoas não se reconhecem como as difusoras dessas atitudes e para justificar tal posição afirmam que convivem com pessoas negras, mas no decorrer da vida, em algum momento já apresentaram alguma aversão ou possuem uma visão estereotipada do/a negro/a como aquele que é malandro, incapaz e inferior.

De acordo com Rocha, cientificamente foram divulgados estudos que difundiam a inferioridade dos/as negros/as e a superioridades dos Brancos. O Conde de Gobineau foi o criador do Ensaio sobre as Desigualdades das Raças Humanas que assegurava que ‘ quanto mais diluído o sangue branco/ ariano, maior a decadência. Ele pregava que as raças que não tinham sangue branco eram inferiormente humanas e que estas deveriam estar submissas as raças superiores.<sup>13</sup>

Muitas eram as explicações que justificavam a escravidão dos africanos, inclusive através de uma interpretação bíblica feita pela igreja, onde os africanos seriam um povo amaldiçoado, descendente de Cam, filho de Noé, que teria cometido um pecado grave ao espiar o pai nu.<sup>14</sup>

Ainda de acordo com Rocha, outro fato colaborou para que o negro fosse estereotipado como inferior foi à campanha oficial para o embranquecimento do povo brasileiro patrocinada pelo governo brasileiro com o apoio de influentes intelectuais da época que erroneamente acreditaram que o progresso brasileiro estava atrelado ao nível de brancura de sua população, por isso investiram em programas de migração de europeus e a campanha ainda possuía o lema: “A albumina branca depura o mascavo nacional”, foi a partir deste contexto que surgiu a democracia racial.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> CAVALLEIRO, Eliane. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação racial na educação infantil*. São Paulo: Contexto, 2000.p. 28-30.

<sup>12</sup> BACKES, José Licínio e VALENTIM, Rute Martins. *A Lei 10.639/03 e a educação étnico-cultural /racial: reflexões sobre novos sentidos na escola*. Disponível em: <[http://www.neppi.org/anais/textos/pdf/lei\\_10639.pdf](http://www.neppi.org/anais/textos/pdf/lei_10639.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2014. p. 06.

<sup>13</sup> ROCHA, 2007.

<sup>14</sup> ROCHA, 2007.

<sup>15</sup> ROCHA, 2007.

Foi influenciado por todos estes dados históricos de repressão e exclusão do/a negro/a que os movimentos sociais começaram a agir. Hasenbalg *apud* Santos diz que em agosto de 1986 foi realizada uma Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, e desta mobilização foram encaminhadas reivindicações aos membros da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, entre elas a seguinte proposta: o processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do Ensino da História da África e da História do Negro no Brasil.<sup>16</sup>

A partir dos fatos históricos abordados anteriormente, constatamos que a Lei nº 10.639/2003 foi um grande passo para a sociedade brasileira no que diz respeito à luta antirracista. Assim, a Lei nº 10.639/2003 estabelece:

[...] Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º - O Conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil. § 2º - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras. [...] Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.<sup>17</sup>

Para Santos a legislação federal aprovada possui um caráter genérico. Como a Lei n. 10.639/2003 não foi detalhada, não existe expressamente uma implementação adequada do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Santos critica a respeito que não existem metas para que a Lei seja realmente efetivada, pois nem sequer avalia a necessidade da qualificação de professores/as dos ensinos fundamental e médio para ministrarem tais disciplinas que constam na Lei.<sup>18</sup>

Realmente Santos tem motivos para se preocupar e estas observações também fazem parte do nosso questionamento sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003. Sob a nossa ótica a responsabilidade paira sobre Ministério da Educação (MEC), já que está é hierarquicamente a instituição de maior prestígio em nosso país, além disso, o MEC é o órgão responsável pela distribuição de recursos destinados à capacitação de professores/as e às escolas de todo o país.

Voltando aos questionamentos de Santos com a aprovação desta lei, as universidades deveriam reformular seus currículos, principalmente dos cursos de graduação voltados para a licenciatura. Desta forma, quando os acadêmicos concluíssem seus cursos superiores, já estariam

---

<sup>16</sup> SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei no 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro. In: *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Coleção Educação para todos. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2005. p. 24.

<sup>17</sup> BRASIL. *Lei n. 10.639/03, 9 de janeiro de 2003*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)> Acesso em: 05 mar. 2014.

<sup>18</sup> SANTOS, 2005, p. 33.

capacitados, pelo menos em tese, para ministrarem as disciplinas sobre História e Cultura Afro-brasileira e Africana.<sup>19</sup>

Outro aspecto que deve ser considerado, conforme cita o autor é que a Lei não indica qual é órgão encarregado pela implementação do texto aprovado, implicitamente a lei federal responsabiliza os/as professores/as que devem se esforçar individualmente para que as disciplinas sejam ministradas. Por outro lado, a Lei não abrange todas as disciplinas do currículo escolar, apenas o Ensino da História e da Cultura Afro-brasileira voltada para áreas da Educação Artística, Literatura e Histórias Brasileiras, o que limita o desenvolvimento de uma prática pedagógica antirracista.

Os movimentos sociais negros, bem como muitos intelectuais negros engajados na luta antirracismo, levaram mais de meio século para conseguir esta conquista da obrigatoriedade do estudo da história do continente africano, que engloba a luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional brasileira. Contudo, torná-los obrigatórios, não é condição suficiente à sua implementação de fato.<sup>20</sup>

Segundo o nosso entendimento, a Lei nº 10.639/2003 apresenta falhas que podem inviabilizar o seu real objetivo, entre eles, a valorização dos negros e o fim do enbranquecimento cultural do sistema de ensino brasileiro. A Lei Federal, simultaneamente, indica certa sensibilidade às reivindicações e pressões históricas dos movimentos negro e antirracista, como também indica falta de compromisso vigoroso com a sua execução e, principalmente, com sua eficácia, uma vez que não estendeu a obrigatoriedade aos programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente os de licenciatura.

Santos acrescenta que é preciso não somente melhorar esta lei, considerando as falhas que apontamos acima, mas principalmente, que é necessária pressão constante dos movimentos sociais negros e dos intelectuais engajados na luta antirracismo junto ao Estado Brasileiro para que esta Lei não se transforme em letra morta do nosso sistema jurídico, ou seja, mais do que nunca é fundamental a pressão sobre os governos municipais, estaduais e federal para que esta Lei seja executável.<sup>21</sup>

Concordamos com Santos, existem falhas na Lei que institui o ensino da História Africana e Cultura Afro-brasileira. A Lei desde que foi editada já tem 12 anos e há pouca divulgação sobre a sua importância à promoção para educação antirracista que é tão necessária, mas infelizmente muitos professores/as não conhecem o seu conteúdo, porém estes não devem ser responsabilizados, pois é dever do Estado institucionalizar a aplicabilidade da lei.

Acreditamos que a educação é um meio eficaz para se combater qualquer forma de discriminação e preconceito, mas para isso é fundamental que o Estado se comprometa através de

---

<sup>19</sup> SANTOS, 2005, p. 34.

<sup>20</sup> SANTOS, 2005, p. 34.

<sup>21</sup> SANTOS, 2005, p. 34-35.



medidas afirmativas com a capacitação de professores/as e principalmente em adotar a educação antirracista no currículo escolar como uma meta a ser alcançada.

### **A lei nº 10.639/2003 e o cenário da educação amapaense**

Conforme Santos destacamos a necessidade dos movimentos sociais se empenharem a fim de pressionarem os governos estaduais, municipais e federal para que a Lei nº 10.639/2003 seja implementada nas escolas públicas e particulares dos ensinos fundamental e médio.<sup>22</sup>

Nesta perspectiva, o Estado do Amapá, através da Assembleia Legislativa aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei nº 090/2007<sup>23</sup> que inclui a disciplina História e Cultura Afro-brasileira e Africana na rede de ensino do Estado do Amapá. Segundo consta na matéria do Informativo do Deputado Estadual Camilo Capiberibe:

Camilo assinalou que a ‘aprovação é uma sinalização política de que há na Assembleia a preocupação com as comunidades negras do Amapá. É preciso fazer justiça e respeitar as tradições e os valores afrodescendentes’. O projeto prevê ainda que o governo ofereça treinamento para que os professores possam ministrar a disciplina. Camilo Capiberibe aprovou o requerimento pedindo a criação do núcleo de ensino afrodescendente responsável pela implementação da lei no prazo de um ano previsto no próprio projeto.<sup>24</sup>

Depois da aprovação da Lei nº 10.639/2003 no âmbito federal, passaram quatro anos para que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovasse o Projeto de Lei referente à matéria. Além da Assembleia Legislativa aprovar o texto total da Lei nº 10.639/2003, o Deputado Camilo Capiberibe, autor do Projeto de Lei também solicitou a criação de um Núcleo de Educação Étnico Racial (NEER).

Passado um ano, o Projeto de Lei foi sancionado pelo Governador Waldez Góes da Silva no dia 19 de fevereiro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 de março de 2008 como Lei nº 1.196/2008 e recepcionada pela Constituição Estadual, contendo cinco artigos e um parágrafo único. Além de aderir ao texto original da Lei Federal, acrescentaram-se as seguintes inovações:

[...] Art. 3º Caberá ao Conselho de Educação do Estado do Amapá, desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução nº1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno/DF dentro do regime de colaboração e de autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas. Art. 4º O prazo para implementação do estabelecido no caput do art. 1º desta lei (torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira), será de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei. Parágrafo único. A Escola de Administração Pública do Estado disponibilizará curso de especialização para os professores de história da rede de ensino fundamental e médio,

<sup>22</sup> SANTOS, 2005, p. 35.

<sup>23</sup> INFORMATIVO DO DEPUTADO ESTADUAL CAMILO CAPIBERIBE. Macapá, 2008.

<sup>24</sup> INFORMATIVO DO DEPUTADO ESTADUAL CAMILO CAPIBERIBE. Macapá, 2008.

visando ao atendimento do ensino estabelecido no caput do art.1º. [...] Art.5º. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.<sup>25</sup>

O interessante na lei estadual é que foi estipulado o tempo de um ano para que houvesse a implementação do Ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino do Estado do Amapá, mas até hoje muitas escolas amapaenses sequer tem algum tipo de projeto que enfoque a temática da cultura negra. Outra questão é que o curso de especialização de História e Cultura Afro-brasileira somente seria destinado aos professores da disciplina de história, assim restringindo o acesso a formação somente a estes profissionais, dificultando a capacitação de professores de diversas áreas.<sup>26</sup>

Decorrido seis anos após o prazo referido pela lei estadual, o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira não é uma realidade concreta nas escolas do Estado do Amapá. O que existe nos estabelecimentos de ensino são algumas ações transversais, como projetos que enfocam a questão étnico racial.

Se tratando de educação escolar Foster observa que a escola tem se revelado como um espaço que não foi organizado para abarcar a diversidade de grupos étnicos que formam a sociedade brasileira, por isso se transformou num espaço racista e excludente em relação às diferenças. Além disso, a autora destaca que este é o momento de discutir sobre o problema, assim contrapondo a recusa da sociedade em discutir o racismo que sustenta o círculo vicioso do preconceito e da discriminação, já que muitos argumentam que não existe racismo no Brasil. Mesmo após várias reformas educacionais, poucas ações foram realizadas para garantir ou apoiar a diversidade étnico-racial, assim acirrando o racismo na escola.<sup>27</sup>

Para que a escola tenha uma mudança de postura em relação à inserção do ensino da História e Cultura Afro-brasileira é importante à reestruturação do currículo escolar, para que os/as professores/as se apropriem dos conhecimentos acerca das raízes históricas que alimentaram o racismo, o preconceito e a discriminação em relação ao/a negro/a.

A ideia de se incluir a questão racial como um componente curricular que resgate a memória da população negra, ou de se incluir medidas de ação afirmativa nas políticas públicas que venham a solucionar as distorções e as desigualdades secularmente produzidas, não é bem vista por muitos.<sup>28</sup>

Voltando a discussão sobre a aprovação Lei estadual nº 1196/2008 que trata sobre o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira no Estado do Amapá, uma das ações previstas foi à criação do NEER, que está subordinado a Coordenadoria de Educação Específica (CEESP) da Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED).

<sup>25</sup> BRASIL. Lei nº 1.196 de 19 de fevereiro de 2008. *Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências*. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4210 de 14 de março de 2008.

<sup>26</sup> Conforme Relatório de atividades do NEER. Macapá: 2011-2013.

<sup>27</sup> FOSTER, Eugénia da Luz Silva. *Garimpendo pistas para desmontar racismos e potencializar Movimentos Instituintes na Escola*. Curitiba-PR: Appris, 2015. p.70-73.

<sup>28</sup> FOSTER, 2015, p. 74.

Devido a esta necessidade curricular dissertada por Foster, o NEER começou a se estruturar para assessorar as escolas na busca pela implementação do ensino da História e Cultura Afro-brasileira. Em pesquisa de campo realizada nos arquivos e relatórios do NEER<sup>29</sup> em 2013, constatamos que o núcleo tem como missão: Resgatar elementos ligados à valorização da cultura do negro a partir da perspectiva das relações étnico-raciais; Fomentar a estruturação da Identidade Quilombola na comunidade escolar; Contribuir para o resgate de elementos da identidade quilombola a partir de oficinas para os docentes da escola; Discutir junto à comunidade escolar, estratégias de inserção no currículo escolar de questões referentes à história e cultura africana; Possibilitar à escola o desenvolvimento de atividades contínuas que remontem a valorização da cultura afro-brasileira; Realizar um diagnóstico situacional das escolas localizadas ou que atendam Comunidades Quilombolas; Desenvolver atividades voltadas para a percepção da comunidade quilombola enquanto espaço organizado de afirmação da cultura afrodescendente, entre outros.

Segundo ainda os arquivos de projetos do NEER<sup>30</sup>, as ações promovidas são: promover oficinas de capacitação sobre as relações étnico-raciais para os profissionais da educação (Gestores, técnicos, professores, merendeira, etc.), destacando a importância política, cultural e sociológica das populações quilombolas brasileiras - ícones da presença negra no estado do Amapá; Desenvolver palestras junto aos alunos - momentos de discussão e reflexão sobre o processo de preconceito e segregação racial - a partir dos seus variados mecanismos de reprodução do racismo (mídia escrita e televisiva, etc.); Promover visitas às escolas situadas em comunidades quilombolas ou que atendam alunos oriundos dessas comunidades, fazendo um diagnóstico situacional; Palestras, Seminários e outras atividades, abordando os marcos legais (10.639/2003, 1.196/2008, etc.), a atuação e competências do NEER, sugestões de atividades a serem trabalhadas com os estudantes e a comunidade escolar.

As oficinas e palestras ministradas pelo NEER têm como temas: O Trato Pedagógico na Questão Racial no Cotidiano Escolar, Projeto Akomabu (nas comunidades quilombolas), Projeto Conhecer (localizadas ou que atendem comunidades quilombolas), Projeto Diversidade na Semana Pedagógica, Projeto Tramitar (trata sobre a articulação com outras coordenadorias da SEED/AP), Projeto A SEED vai à Escola da Diversidade Negra, Projeto Afro-descendência, Palestra: O mercado de trabalho e alternativas para a Educação Profissional do Negro, I Seminário Negritude Amapá: a cultura e o imaginário negro amapaense na sala de aula.

Pelo que percebemos, muitas são as atribuições do NEER, no que se refere ao fomento da implementação da Lei que institui a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio nos estabelecimentos oficiais e particulares. Porém, o NEER possui poucos servidores e muitos desafios que precisam ser superados. Primeiro capacitando os/as professores/as e técnicos/as, depois com a conscientização dos/as gestores/as da escola e dos/as próprios professores/as que ainda não perceberam que uma educação antirracista é fundamental para que a sociedade seja mais justa e solidária.

---

<sup>29</sup> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ (SEED/AP). *Núcleo Estadual de Educação Étnico Racial*: Arquivo de Projetos. Macapá, 2009. p. 03-04.

<sup>30</sup> Conforme Relatório de atividades do NEER. Macapá: 2011-2013.

Em relação à capacitação dos/as professores/as, Foster acrescenta que o fazer da educação antirracista traz um redirecionamento nas formas de ver, pensar e fazer educação, moldando desde as teorias até as práticas cotidianas no ambiente escolar, somente assim haveria a possibilidade de inclusão da questão racial na escola como uma temática central do fazer escolar, onde os/as professores/as conseguissem reconhecer o sentido da necessidade desta inclusão para que a escola fosse libertada do senso comum e rompesse com a democracia racial.<sup>31</sup>

Outro desafio que observamos em relação ao NEER, é que o mesmo aparenta dificuldades em concretizar cursos contínuos de Especialização em Ensino de História e da Cultura Afro-brasileira em convênio com a SEED e Instituições de Ensino Superior no Estado do Amapá.

### **Considerações finais**

Por mais de três séculos o/a negro/a foi considerado/a como coisa, muitas vezes nem era tratado/a como um animal, mas como um objeto de força, que gerava riquezas, que não tinha voz, nem vez. Uma coisa, um objeto sem sentimentos, sem tradições, sem história. Largados a sua própria sorte os escravos sofreram, muitos foram assassinados, outros morreram de desgosto, as mulheres estupradas, seus filhos, tidos como crias, arrancados do colo da mãe, vendidos, meninos e meninas que não tiveram infância, carinho e amor.

Eis a questão, como um povo marcado por tanta crueldade poderia se amar? Poderia mudar a história de um país que adotava um sistema escravocrata? Mas eles conseguiram, fugiram, morreram, lutaram contra a escravidão, formaram mocambos e quilombos, romperam senzalas, mas a sua história ficou e isso determinaria os rumos de seus descendentes, de parte do povo brasileiro.

É neste contexto que a formação do imaginário social, torna-se um fator fundamental para entendermos como o negro continua a ser tratado com diferença, uma diferença que não o ajuda a ter uma autoestima e/ou ter acesso a melhores oportunidades. Uma diferença que o isola, o maltrata, que o estigmatiza.

Assim, discordemos daqueles que acreditam que existe democracia racial no Brasil, porque ela deve ser comparada a não existência da democracia salarial, onde a distribuição de renda seria equiparada para todos os cidadãos, que em tese teriam a mesma qualidade de vida.

O negro é subestimado até hoje, tratado como uma pessoa incapaz, muitas vezes não possui acesso à educação, à saúde, ao lazer, a cidadania, resquícios da negação a qual os antepassados negros foram submetidos ao longo da história para que não pudessem estar no mesmo patamar dos outros cidadãos.

É devido à exclusão histórica que negros/as e índios/as foram submetidos/as que surgem as chamadas Leis Reparadoras, não as entendemos assim, porque Lei nenhuma neste país teria a

---

<sup>31</sup> FOSTER, 2015, p. 74.

capacidade de reparar danos tão profundos que até hoje refletem em nossa sociedade, ainda racista, discriminatória e preconceituosa.

Referimos a estas leis, especialmente a Lei nº 10.639/2003 como uma política pública afirmativa e valorizativa, que busca mostrar a cultura negra, visando ensinar as nossas crianças, jovens e adultos a história e a cultura africana e do/a negro/a no Brasil, uma lei que abre infinitas possibilidades para a escola juntamente com a família comecem a formar um novo conceito sobre o/a negro/a, uma mudança de mentalidade sobre as diferenças, sobre a dignidade da pessoa humana, que é o maior bem que o ser humano pode ter, pautada na valorização e no respeito.

Assim, as leis instituidoras de políticas públicas afirmativas não foram criadas para privilegiar os/as negros/as, tê-los como ‘coitadinhos’, até porque se a atitude de nossa sociedade fosse outra, se a cultura racista não permanecesse e dominasse muitas mentes humanas, não haveria razão para que tais leis vigorassem em nossa sociedade. A postura seria outra, a de igualdade, que um dia sonhamos, ainda que utopicamente para que todos possam se sentir valorizados nas suas diferenças, mas principalmente nas suas potencialidades.

Apesar da Lei nº 10.639/2003 estar em vigor, parece-nos que ela não tem alcançado tantos espaços nas escolas, há indícios de que não houve uma preocupação governamental, política e organizacional através dos sistemas de ensino para que a lei fosse de fato, implantada em todas as escolas de ensinos fundamental e médio da rede pública e particular.

Constatamos que no Amapá, o NEER atua realizando palestras, oficinas, seminários e visitas em algumas escolas da capital e do interior do Estado, prestando consultoria aos professores da rede estadual de ensino. Entretanto, para que a Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei Estadual nº 1196/2008 seja uma realidade nas escolas amapaenses é necessário que os governos federal e estadual, disponibilizem cursos de capacitação e/ou formação continuada na área da História Africana e da Cultura Afro-brasileira para que os/as educadores/as estejam preparados para a árdua tarefa de educar e o difícil dever de construir e desconstruir paradigmas sociais.

Além de cursos de capacitação e/ou formação continuada, a SEED deve ainda, disponibilizar material didático e pedagógico, pois os/as educadores/as amapaenses precisam estar estimulados e comprometidos, despidos da discriminação e preconceitos para depois encarar o desafio de educar o/a discente para um convívio social mais fraterno.

## Referências

BACKES, José Licínio e VALENTIM, Rute Martins. *A Lei 10.639/03 e a educação étnico-cultural /racial: reflexões sobre novos sentidos na escola*. Disponível em: <[http://www.neppi.org/anais/textos/pdf/lei\\_10639.pdf](http://www.neppi.org/anais/textos/pdf/lei_10639.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2014.

CAVALLEIRO, Eliane. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação racial na educação infantil*. São Paulo: Contexto, 2000.

FOSTER, Eugénia da Luz Silva. Garimpando pistas para desmontar racismos e potencializar Movimentos Instituintes na Escola. Curitiba-PR: Appris, 2015.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa e SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. *As ações afirmativas e os processos de promoção de igualdade efetiva*. Seminário Internacional As Minorias e o Direito. Série Cadernos do CEJ, Volume 24. Brasília: 2003.

BRASIL. *Lei n. 10.639/03, 9 de janeiro de 2003*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)> Acesso em: 05 mar 2014.

BRASIL. Lei nº 1.196 de 19 de fevereiro de 2008. *Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências*. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4210 de 14 de março de 2008.

INFORMATIVO DO DEPUTADO ESTADUAL CAMILO CAPIBERIBE. Macapá, 2008.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 10 ed. São Paulo: Método, 2006.

MAIA, Luciano Marins. *As minorias e o direito*. Seminário de Direito Internacional. Série Cadernos do CEJ, 24. Brasília: 2003.

ROCHA. Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa– O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista de Informação Legislativa* nº 33. Brasília. 1996. p. 286-289. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. *Lei 10.639/03: uma contribuição para a superação da ideologia de dominação racial*. 2007. Disponível em: <<http://politicacompaixao.com.br/?p=27>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei no 10.639/03 como fruto da luta antirracista do Movimento Negro. In: *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Coleção Educação para todos. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ. *Núcleo Estadual de Educação Étnico Racial: Arquivo de Projetos*. Macapá: 2009.

\_\_\_\_\_. *Relatório de atividades do NEER*. Macapá: 2011-2013.